

**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**EDITAL 019/2017**

**SMC / FUMPROARTE**  
**CONCURSO FUMPROARTE – (DE)COLAGEM**

O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna público que estará recebendo projetos de natureza artística dos interessados em participar do presente concurso, que se processará nos termos deste Edital, em apoio ao projeto (DE)COLAGEM, financiado pela Lei de Incentivo à Cultura do Rio Grande do Sul (LIC/RS), integrada ao Sistema Pró-Cultura/RS, instituído pela Lei Estadual nº 13490/10.

Integram este Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

**a) Para conhecimento do espetáculo multicênico (DE)COLAGEM:**

- I. Informações sobre o espetáculo (Anexo A);
- II. Texto dramático original (DE)COLAGEM, de Caio Fernando Abreu (Anexo B).

**b) Para o envio do projeto:**

- I. Modelo de formulário de projeto;
- II. Modelo de planilha orçamentária;

**1. DO OBJETO**

**1.1** Trata o presente concurso, denominado **CONCURSO FUMPROARTE – (DE)COLAGEM**, da escolha de projetos de produção artística nas áreas de **ARTES VIVAS – TEATRO, ARTES VISUAIS e AUDIOVISUAL** que receberão financiamento da LIC/RS para integrar o espetáculo multicênico (DE)COLAGEM. Cada um dos projetos contemplados trabalhará em processos colaborativos com as demais áreas integrantes do espetáculo a partir da obra homônima do escritor e dramaturgo Caio

Fernando Abreu. Artes Vivas (Música, Dança e Teatro), Artes Visuais e Audiovisual buscarão diferentes soluções para o mesmo tema, atuando juntos na criação, na produção e na apresentação do espetáculo. O local de realização será o município de Porto Alegre. O prazo máximo para desenvolvimento será de 60 dias, com apresentações em março de 2018 no Viaduto Otávio Rocha.

**1.2** As apresentações serão dias 21, 22, 23 e 24 de março de 2018, em horário a ser compatibilizado entre todos os selecionados.

**1.3** A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) do Fumproarte, formada por servidores municipais e pareceristas da sociedade civil.

**1.4** Cada proponente poderá apresentar um único projeto.

**1.5** Os projetos apresentados devem conter obrigatoriamente proposta de intervenção artística e proposta aula de compartilhamento de experiência artística (workshop de 5 horas/aula).

## **2. DA ÁREA, PRAZO E LOCAL**

**2.1** Serão selecionadas uma proposta da área do teatro, uma proposta da área do audiovisual e uma proposta da área das artes visuais.

**2.2** Os projetos deverão ser submetidos com seus anexos obrigatórios ao Sistema Fumproarte no período de 13/12/2017 a 26/01/2018. O formulário para cadastro e inscrição *online* estarão disponíveis no site [www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte](http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte) a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

**2.3** Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à gerência do Fumproarte pelos telefones 51.3289.8170 ou 51.3289.8171.

**2.4** Será promovido ao menos um encontro para orientações e esclarecimentos no auxílio à formatação de projetos para o presente Edital, em dia, horário e local a serem divulgados no site do Fumproarte.

### 3. DOS VALORES

O projeto **(DE)COLAGEM** contemplará 03 (três) projetos – 01 (um) de cada da área (Artes Vivas – Teatro, Artes Visuais e Audiovisual), com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada.

**3.2** O recurso é provenientes da LIC/RS. O patrocínio é da Oi Futuro.

**3.2** Os proponentes deverão, obrigatoriamente, anexar planilha orçamentária com valor final totalizando a quantia **exata** de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**3.2.1** Os projetos que apresentarem planilhas com valor distinto ao proposto por este Edital serão automaticamente inabilitados.

**3.2.2** A planilha orçamentária deverá seguir o modelo disponível no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>.

### 4. DOS ANEXOS

**4.1** Os projetos devem ser preenchidos e submetidos, com seus anexos obrigatórios, de forma *online* no SISTEMA FUMPROARTE (<http://fpainsc.procempa.com.br>) respeitando os limites de caracteres para cada campo e as orientações do Edital.

**4.2** Os Anexos classificam-se em 03 partes:

- I. **Formulário do projeto:** Um único arquivo em PDF de **até 5MB** (modelo no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>);
- II. **Planilha orçamentária:** Um único arquivo em PDF de **até 5MB** (modelo no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>);
- III. **Anexos opcionais:** Um único arquivo em PDF de **até 20MB**. Materiais que o proponente julgue úteis à avaliação do projeto, podendo conter a indicação de *links* onde possam ser recolhidas informações sobre o mesmo.

**4.3** São **anexos obrigatórios** os seguintes documentos:

- I. **Formulário do projeto**
- II. **Planilha orçamentária**

**4.3.1** A não entrega de qualquer um dos anexos obrigatórios implica na imediata desclassificação da proposta no concurso.

**4.4** Os **anexos opcionais** poderão se valer das sugestões do item **4.5** deste edital para apresentação do projeto, de acordo com a área específica do produto resultante. Estes são **anexos opcionais**, que servirão para a análise de mérito do projeto inscrito.

**4.5** A apresentação dos **anexos opcionais** é de livre determinação do proponente. Para fins de colaboração de avaliação recomenda-se, para cada uma das áreas:

#### **I. Artes Vivas – Teatro**

Concepção da proposta de intervenção cênica, esquete ou performance. Poderá ser apresentado roteiro de cenas, métodos de trabalhos cênicos, croquis de figurinos entre outros argumentos que colaborem com o entendimento da proposta;

#### **II. Artes Visuais**

Concepção da proposta de intervenção visual, instalação ou performance. Poderão ser apresentados imagens ou fotos das obras, croquis do projeto de instalação, esquema de exposição entre outros argumentos que colaborem com o entendimento da proposta;

#### **III. Audiovisual**

Concepção da proposta de intervenção audiovisual, projeção ou performance. Poderão ser apresentados roteiro em tratamento, pré-roteiro, roteiro, croquis, descrição e fotos das locações de filmagem, estrutura dramática, storyboard, compilação de filmagens já existentes, projeto de projeções redimensionadas, plano de mapping, entre outros argumentos que colaborem com o entendimento da proposta;

**4.4.1** A não inclusão dos **anexos opcionais** não inabilita o projeto, porém o proponente deve ter ciência da importância das mesmas para a avaliação de mérito pela CAS.

**4.6** Não serão aceitos anexos impressos ou qualquer outro documento que não seja digitalizado e submetido através do Sistema Fumproarte, no prazo do Edital.

**4.7** Todos os projetos devem anexar, **obrigatoriamente**, na identificação do proponente (aba Proponente) o portfólio da empresa/currículo profissional e o cartão CNPJ indicando atividade cultural em sua finalidade social, em arquivo único no formato PDF.

**4.8** Os projetos poderão contemplar, ainda, ações de promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência, ações de redução de impacto ambiental, ações de formação para capacitação de novos agentes culturais, difusão de produtos em outros idiomas (bilíngues, trilingües etc.), outros formatos que o proponente julgar adequados ao perfil do projeto.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** O concurso destina-se a pessoas jurídicas privadas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONGs, organizações culturais, etc.), com sede principal no Município de Porto Alegre, previamente cadastrados(as) no SISTEMA FUMPROARTE.

**5.2** É **vedada** a participação, como **proponente**, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC;
- d) Entidades que integram o colégio eleitoral da CAS e seus representantes legais (direção executiva);
- e) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;
  - I. Caso enquadrem-se na hipótese desta letra, proponentes de personalidade física, sócios de empresas, não poderão inscrever-se como proponentes de personalidade jurídica.
- f) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS;

- g) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas. (Art. 4º, § único, da Lei 7.328/93).
- h) Proponentes impedidos de receber recursos do Sistema Pró-Cultura/RS.

**5.3** É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, em andamento;
- e) Entidades que integram o colégio eleitoral da CAS e seus representantes legais (diretoria executiva);
- f) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC.
- g) Proponentes impedidos de receber recursos do Sistema Pró-Cultura/RS.

**5.5** Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 5.2.c e 5.3.f, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmã(o).

**5.6** Define-se como diretoria executiva, para os efeitos do Item 5.2.d, 5.2.g e 5.3.e, Presidentes, Vice-Presidentes e Tesoureiros.

**5.7** O Sistema de Inscrição Fumproarte impossibilita que projetos em que pessoas ou empresas (CPF ou CNPJ) referidas nos **itens 5.2** constem como proponentes ou na ficha técnica da equipe principal, impedindo que sejam submetidos à análise.

**5.7.1** Os proponentes ou membros da ficha técnica que estiverem constando na listagem de impedidos, de acordo com **item 5.7**, e no caso de não enquadramento nessa situação, devem solicitar a sua retirada, desde que com antecedência mínima de **72h úteis** para o término do Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO E RECOMENDAÇÃO**

**7.1** Serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) os pareceres do Comitê Assessor quanto à inabilitação dos projetos:

- a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no **item 5.2**;
- b) Dos quais participem pessoas enquadradas no **item 5.3**;
- c) Apresentados em desacordo ou sem anexos obrigatórios referentes ao **item 4.3**.
- d) A Inabilitação que trata os **itens 5.2 e 5.3** é irrecorrível.

**7.2** Os proponentes de projetos **INABILITADOS** por questões técnicas apontadas pelo Comitê Assessor terão **5 (cinco) dias úteis** para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos **INABILITADOS** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

**7.2.1** Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não solicitarem recursos, terão seu projeto considerado **INABILITADO** definitivamente e excluído do concurso.

**7.3** Os **recursos** serão recebidos de forma presencial na sede do Fumproarte (Avenida Venâncio Aires, 67, bairro Azenha, Porto Alegre/ RS – CEP 90040-191) e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção (CAS);
- b) O recurso consistirá de documento datado, redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e CNPJ, assinatura do representante legal do proponente (ou de seu procurador legalmente constituído) em caneta azul;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:
  - I. Motivo da inabilitação;
  - II. Justificativa para habilitação;
  - III. Anexo(s) de documentação necessária para superar a inabilitação, para, no caso de seu recurso ser deferido, receber **nova avaliação técnica**.

**7.4** Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), que os deferirá ou não.

**7.4.1** Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), não caberá mais recursos.

**7.4.2** Serão considerados **HABILITADOS** os projetos que satisfizerem todos os requisitos apontados neste Edital, bem como seus subitens.

**7.4.3** Serão considerados **HABILITADOS** os projetos cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

**7.5** A Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista final dos projetos **HABILITADOS** após o encerramento do prazo recursal.

**7.6** O proponente receberá informações sobre o andamento de seu projeto através do e-mail cadastrado no Sistema Fumproarte.

**7.7** A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica do projeto, que deverá estar de acordo com este Edital;
- b) Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), responsável pela análise de mérito e seleção dos projetos, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele designado, composta de acordo com a Seção II do Capítulo II do Dec. 10.867/93;

**7.8** Para análise e julgamento, os projetos aprovados na primeira fase do concurso serão distribuídos a 03 (três) pareceristas da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) e receberão notas de cada um deles, conforme os quesitos e os valores definidos, com base nos seguintes critérios:

- a) PROPOSTA: 10 pontos (clareza e coerência);
- b) PLANEJAMENTO: 10 pontos (previsão de custos e metodologia, desenvolvimento do projeto);
- c) RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO: 10 pontos (importância da proposta para a sociedade);
- d) MÉRITO: 20 pontos (equipe, características, viabilidade e abrangência).

**7.9** Após a análise e julgamento, pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), dos projetos **HABILITADOS**, a Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista com a pontuação alcançada por cada um.

**7.9.1** Para obter a Recomendação para a Seleção Final, o proponente deverá obter 80% da pontuação por cada parecerista.

**7.9.2** Aqueles projetos que não tiverem alcançado o mínimo de 120 pontos, correspondente a 80% da pontuação total, serão desclassificados do certame, permanecendo com a classificação **HABILITADO**.

**7.9.3** Aqueles projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 120 pontos e recomendação de, no mínimo, dois pareceristas receberão a classificação **RECOMENDADO** e permanecerão no certame para a **SELEÇÃO FINAL**.

**7.10** O julgamento pela CAS obedecerá a regimento próprio.

**7.11** O parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado no sistema, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.

**7.12** Após a publicação da lista com a pontuação dos projetos avaliados e julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), aqueles que não atingiram a pontuação mínima de 120 pontos e não tiveram, no mínimo, 02 (duas) recomendações, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.

**7.12.1** O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) e consistirá, unicamente, de documento datado, redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e CNPJ, assinatura do representante legal do proponente (ou de seu procurador legalmente constituído) em caneta azul e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação e do julgamento, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

**7.12.2** A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo dessa decisão mais recursos.

**7.12.3** A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

**7.12.4** Após a análise de todos os recursos impetrados, e tendo a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) se manifestado sobre eles, a Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão da CAS sobre cada um.

**7.12.5** Os projetos cujos recursos forem acolhidos pela CAS permanecerão no certame e receberão a classificação de **RECOMENDADO**.

**7.12.6** Os projetos cujos recursos **NÃO** forem acolhidos pela CAS, deixam de concorrer neste concurso e permanecerão com a classificação de **NÃO RECOMENDADO**.

## **8. DA SELEÇÃO FINAL**

**8.1** Os projetos classificados como **RECOMENDADOS** concorrerão à Seleção Final cujo resultado será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e na página do Fumproarte [www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte](http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte).

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Os proponentes de projetos aprovados deverão apresentar, **como condição indispensável** para a participação no projeto (DE)COLAGEM, os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de CNPJ que comprove natureza cultural e situação ativa.
- b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo acompanhada de ata de eleição da Diretoria ou, ainda, Comprovante de Empresário Individual – conforme o caso.
- c) Cópia de RG e CPF do responsável legal pela empresa.
- d) Nota fiscal de serviço artístico para recebimento do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas no projeto;
- b) Compromisso de cumprir com as apresentações estabelecidas no projeto multicênico (DE)COLAGEM.

**10.2** O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

**10.3** É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação do seu projeto para concorrer neste Edital.

**10.4** O proponente é responsável por efetuar a inscrição do seu projeto com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação com o site <http://fpainsc.procempa.com.br> nos últimos dias para inscrição.

**10.5** O Fumproarte não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados aos servidores da PROCEMPA.

**10.6** Nas 48 horas que antecedem o encerramento do período de inscrição, não serão atendidas solicitações para alteração de senha e exclusão de projetos e/ou cadastro de proponentes.

**10.7** Os funcionários, assessores e estagiários responsáveis pelo gerenciamento administrativo do Fumproarte não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência, legalmente instaurado, por meio de requerimento próprio, como normatizado pelo Decreto nº 17.254, de 2 de setembro de 2011 que estabelece as normas gerais para formação e trâmite dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

**10.8** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no que couber.

**10.9** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2017.

**Luciano Alabarse**  
Secretário Municipal da Cultura